

Versão anonimizada

Tradução

C-236/23 1

Processo C-236/23

Pedido de decisão prejudicial

Data de entrada:

7 de abril de 2023

Órgão jurisdicional de reenvio:

Cour de cassation (Tribunal de Cassação, França)

Data da decisão de reenvio:

30 de março de 2023

Recorrente:

Mutuelle assurance des travailleurs mutualistes (Matmut)

Recorridos:

TN

Société MAAF assurances

Fonds de garantie des assurances obligatoires de dommages (FGAO)

PQ

COUR DE CASSATION (TRIBUNAL DE CASSAÇÃO, FRANÇA)

Audiência pública de **30 de março de 2023**

[*Omissis*]

- Reenvio prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia

REPÚBLICA FRANCESA

PT

EM NOME DO POVO FRANCÊS

PARECER DA COUR DE CASSATION, DEUXIÈME CHAMBRE CIVILE
(TRIBUNAL DE CASSAÇÃO, SEGUNDA SECÇÃO CÍVEL),

DE 30 DE MARÇO DE 2023

Em 6 de setembro de 2022, no âmbito do recurso n.º 20-86.015 interposto pela sociedade Mutuelle assurance des travailleurs mutualistes (MATMUT), a chambre criminelle (a seguir «Secção Criminal») solicitou o parecer da deuxième chambre civile (a seguir «Segunda Secção Cível»).

O processo foi notificado ao Ministério Público.

[*Omissis*]

a Segunda Secção Cível do Tribunal de Cassação [*omissis*] proferiu o presente parecer.

Factos e tramitação processual

- 1 Segundo o acórdão recorrido (proferido em Lyon, em 21 de outubro de 2020), PQ subscreveu, em 5 de outubro de 2012, uma apólice de seguro automóvel junto da sociedade Mutuelle assurance des travailleurs mutualistes (a seguir «sociedade MATMUT»), na qual declarou ser o único condutor do veículo segurado.
- 2 Em 28 de setembro de 2013, ocorreu um acidente de viação com este veículo, conduzido por TN, que estava embriagado. PQ, passageiro do veículo, ficou ferido no acidente, que envolveu igualmente um veículo segurado pela sociedade MAAF.
- 3 TN foi condenado num processo que correu termos num tribunal correctionnel (a seguir «tribunal correcional») ¹, nomeadamente por ofensa à integridade física por negligência enquanto condutor de veículo terrestre a motor em estado de embriaguez, em resultado da qual PQ ficou com incapacidade por mais de três meses.
- 4 Na audiência penal, em cujo âmbito foram analisados os pedidos de indemnização civil apresentados por PQ, a sociedade MATMUT arguiu a exceção de nulidade do contrato com base em falsas declarações prestadas por PQ sobre a identidade do condutor habitual, pediu para ser absolvida e que a indemnização de PQ fosse assumida pelo Fonds de garantie des assurances obligatoires de dommages (FGAO) [Fundo de garantia dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil (a

¹ N. da T.: em França, os *tribunaux correctionnels* (tribunais correcionais) pronunciam-se em primeira instância sobre ilícitos qualificados de *délits* (delitos), que são puníveis, nomeadamente, com penas de prisão não superiores a dez anos.

seguir «FGAO»)], o qual, por força do artigo L. 421-1 do code des assurances (a seguir «Código dos Seguros»), é o organismo responsável por ressarcir, nomeadamente, os lesados em acidentes de viação nos casos em que o responsável não tem seguro.

- 5 Por Sentença de 17 de dezembro de [2018], o tribunal correcional declarou o contrato nulo com fundamento nas falsas declarações prestadas pelo segurado. Absolveu a sociedade MATMUT, condenou TN a ressarcir os danos sofridos pelos lesados e declarou que a sentença era oponível ao FGAO.
- 6 O FGAO, a sociedade MAAF e TN interpuseram recurso dessa sentença.
- 7 A cour d'appel (a seguir «tribunal de recurso») confirmou a sentença na parte em que declara a nulidade do contrato de seguro celebrado entre PQ e a sociedade MATMUT.
- 8 O tribunal de recurso considerou que, quando PQ subscreveu o contrato de seguro, TN era o proprietário do veículo e o seu condutor habitual. Considerou que PQ tinha prestado falsas declarações sobre a identidade do condutor habitual, que influíram manifestamente na avaliação do risco pela seguradora, uma vez que TN tinha sido anteriormente condenado por condução em estado de embriaguez.
- 9 O referido tribunal recusou, contudo, absolver a sociedade MATMUT e declarou que a decisão lhe era oponível. Em consequência, absolveu o FGAO. Para o efeito, o tribunal de recurso declarou que, por força do primado do direito da União Europeia sobre o direito nacional, a nulidade do contrato com fundamento em falsas declarações prestadas pelo segurado, prevista no artigo L. 113-8 do Código dos Seguros, não pode ser invocada contra os lesados num acidente de viação ou os seus herdeiros.
- 10 Aquele tribunal referiu ainda que o facto de o lesado ser o passageiro do veículo que provocou o acidente, o tomador do seguro ou o proprietário do veículo não permite que lhe seja negada a qualidade de terceiro lesado.
- 11 A sociedade MATMUT interpôs recurso desse acórdão para o Tribunal de Cassação (recurso n.º 20-86.015), em cujo âmbito são recorridos TN e a respetiva seguradora, a sociedade MAAF, PQ e o FGAO.
- 12 No contexto desse recurso, submetido à Secção Criminal, o tribunal de recurso é criticado por ter declarado que a nulidade do contrato de seguro não era oponível a PQ, embora tenha constatado que este havia prestado informações falsas à seguradora sobre a identidade do condutor habitual do veículo. O tribunal de recurso é, além disso, acusado de ter violado os artigos L. 113-8 e R. 211-13 do Código dos Seguros.
- 13 A Secção Criminal, por considerar que a análise do fundamento exigia o parecer da secção especializada em direito dos seguros, apresentou a seguinte questão:

«Deve a nulidade de um contrato de seguro automóvel, com base em falsas declarações sobre a identidade do condutor habitual, ser declarada inoponível ao lesado, incluindo quando este é simultaneamente o passageiro do veículo que provocou o sinistro e o tomador do seguro que prestou falsas declarações?»

Disposições aplicáveis

- 14 Nos termos do artigo L. 113-8 do Código dos Seguros, o contrato de seguro é nulo em caso de ocultação ou falsidade de declarações por parte do segurado, se a ocultação ou a falsidade alterar o objeto do risco ou levar a que a seguradora o subvalorize, mesmo que o risco omitido ou falseado pelo segurado não se tenha repercutido no sinistro.
- 15 A má-fé do tomador do seguro, sancionada pela nulidade do [contrato de] seguro, caracteriza-se pela sua intenção de enganar a seguradora (Segunda Secção Cível, 19 de outubro de 2006, recurso n.º 05-18.886), independentemente de as falsas declarações se terem repercutido no sinistro (Secção Criminal, 31 de maio de 1988, recurso n.º 87-84.010, publicado).
- 16 A nulidade do contrato de seguro produz efeitos a partir da data em que as falsas declarações são prestadas a título doloso (Secção Criminal, 2 de dezembro de 2014, recurso n.º 14-80.933, publicado). Assim, quando a declaração irregular do risco é feita no momento da subscrição do contrato, a nulidade produz efeitos retroativos em relação ao contrato, que se considera nunca ter existido.
- 17 Até à prolação do Acórdão de 29 de agosto de 2019 (Segunda Secção Cível, 29 de agosto de 2019, recurso n.º 18-14.768, publicado), que alterou a jurisprudência em vigor até então, o Tribunal de Cassação entendia que a nulidade do contrato com fundamento em falsas declarações prestadas pelo segurado podia ser invocada contra o lesado, desde que a seguradora que recusava pagar a indemnização tivesse acionado devidamente o FGAO (Secção Criminal, 31 de maio de 1988, acima referido; Secção Criminal, 12 de junho de 2012, recurso n.º 11-87.395);
- 18 O referido tribunal baseava-se, nomeadamente, no artigo R. 211-13 do Código dos Seguros, que prevê que apenas certas regras sobre o decurso de prazos e exclusão de garantia não são oponíveis ao lesado.
- 19 Com o Acórdão de 29 de agosto de 2019, o Tribunal de Cassação passou a interpretar os artigos L. 113-8 e R. 211-13 do Código dos Seguros, à luz do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva n.º 72/166/CEE do Conselho, de 24 de abril de 1972, do artigo 2.º, n.º 1, da Segunda Diretiva n.º 84/5/CEE do Conselho, de 30 de dezembro de 1983, e dos artigos 3.º e 13.º da Diretiva n.º 2009/103 do Conselho, de 16 de setembro de 2009, no sentido de que a nulidade prevista no artigo L. 113-8 do Código dos Seguros não é oponível ao lesado num acidente de viação ou aos seus herdeiros e que, nesses casos, o FGAO não pode ser condenado a ressarcir o lesado (Segunda Secção Cível, 16 de janeiro de 2020, recurso

n.º 18-23.381, publicado; Secção Criminal, 8 de setembro de 2020, recurso n.º 19-84.983, publicado).

- 20 Decorre atualmente do artigo L. 211-7-1 do Código dos Seguros, na redação que lhe foi conferida pela lei n.º 2019-486 (Lei n.º 2019-486) de 22 de maio de 2019, adotada para harmonizar o código com o direito da União, que a nulidade de um contrato de seguro automóvel é oponível aos lesados pelos danos resultantes de um acidente de viação, ou contra os respetivos herdeiros, e que, nesse caso, a seguradora que assume a responsabilidade civil decorrente do veículo envolvido é obrigada a ressarcir-los. A redação em causa acrescenta que a seguradora fica sub-rogada nos direitos do credor da indemnização contra o responsável pelo acidente até ao montante das quantias que pagou.

Fundamentação do pedido de reenvio prejudicial

- 21 Desde a evolução da sua jurisprudência e da entrada em vigor do artigo L. 211-7-1 do Código dos Seguros, o Tribunal de Cassação nunca se pronunciou sobre a questão de saber se a nulidade do contrato de seguro é inoponível ao lesado, passageiro do veículo, quando este é simultaneamente o tomador do seguro e o autor das falsas declarações que determinaram a nulidade do contrato de seguro.
- 22 Por outro lado, nenhum dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) sobre a interpretação da Diretiva 2009/103/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativa ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade, aplicável ao presente litígio, ou sobre as diretivas anteriores consolidadas por esta última, versam sobre esta situação concreta (Acórdãos de 30 de junho de 2005, Candolin, C-537/03, EU:C:2005:417; de 1 de dezembro de 2011, Churchill Insurance Company, C-442/10, EU:C:2011:799; de 23 de outubro de 2012, Marques Almeida, C-300/10, EU:C:2012:656; de 11 de julho de 2013, Csonka e o., C-409/11, EU:C:2013:512; de 20 de julho de 2017, Fidelidade, C-287/16, EU:C:2017:575; de 14 de setembro de 2017, Delgado Mendes, C-503/16, EU:C:2017:681; de 10 de junho de 2021, Van Ameyde, C-923/19, EU:C:2021:475).
- 23 Com efeito, embora resulte da jurisprudência supracitada que a única distinção admitida pelas regras da União em matéria de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel é a distinção entre condutor e passageiro, e embora o facto do passageiro lesado ser igualmente o segurado do veículo não permitir que lhe seja negada a qualidade de lesado, nenhum destes acórdãos se debruçou sobre os casos em que o comportamento do segurado, que é simultaneamente lesado e passageiro, esteve na origem da nulidade do contrato de seguro. Em particular, o Acórdão Fidelidade, acima referido, relativo às consequências da declaração de nulidade de um contrato, dizia respeito à situação de lesados que não eram tomadores do seguro. Além disso, o Acórdão Churchill

Insurance Company, supramencionado, não se referia às consequências decorrentes da nulidade de um contrato, mas antes a uma norma de direito nacional que tinha por efeito excluir automaticamente, em certos casos, a obrigação da seguradora de ressarcir um segurado, passageiro lesado, quando este tivesse autorizado uma pessoa não segurada a conduzir.

- 24 Por conseguinte, há que apurar se as diretivas acima indicadas se opõem a que a nulidade do contrato de seguro seja oponível ao passageiro lesado quando este é simultaneamente o tomador do seguro e cuja culpa na formação do contrato está na origem dessa nulidade.
- 25 O Tribunal pretende igualmente saber se, nos casos em que a nulidade do contrato de seguro é declarada inoponível ao lesado, que é o tomador do seguro, a seguradora pode, sem violar o direito da União, demandá-lo com fundamento em culpa na formação do contrato para obter a restituição dos montantes pagos ao lesado por força do contrato.
- 26 Com efeito, em linha com a jurisprudência nacional, o tomador de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel que presta falsas declarações incorre em responsabilidade perante a seguradora e, em caso de invalidade do contrato com base em falsas declarações, é obrigado a restituir à seguradora a indemnização que esta pagou ao lesado (Primeira Secção Cível, 26 de fevereiro de 1991, recurso n.º 88-15.814, publicado).
- 27 Em contrapartida, o princípio segundo o qual a nulidade do contrato de seguro é oponível ao lesado implicaria, ao abrigo do direito francês, que o FGAO assumisse a indemnização deste último, uma vez que os artigos L. 421-1, I, 1., R. 421-4 e R. 421-18 do Código dos Seguros preveem, nesses casos, a intervenção deste fundo em benefício do lesado num acidente de viação e dos seus herdeiros.
- 28 Por conseguinte, importa determinar se os artigos 3.º e 13.º da Diretiva 2009/103 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, se opõem a uma legislação nacional que declara oponível ao passageiro lesado, que é simultaneamente o tomador do seguro, a nulidade do contrato que decorre das falsas declarações prestadas por este último no momento da formação do contrato de seguro e se o facto de o FGAO ter de ressarcir o lesado, nos casos em que a nulidade do contrato lhe é oponível, é suscetível de influenciar o resultado.
- 29 Tendo em conta que a resposta a estas questões não se impõe com uma evidência tal que não deixa lugar a nenhuma dúvida razoável, há que apresentar um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia em aplicação do artigo 267.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, o Tribunal de Cassação:

SUBMETE ao Tribunal de Justiça da União Europeia a seguinte questão prejudicial:

Devem os artigos 3.º e 13.º da Diretiva 2009/103/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, ser interpretados no sentido de que se opõem a que a nulidade de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel seja declarada oponível ao passageiro lesado quando este seja simultaneamente o tomador do seguro, cujas falsas declarações, prestadas no momento da celebração do contrato, estão na origem dessa nulidade?

[*Omissis*]

DOCUMENTO DE TRABALHO